PROJETO DE LEI Nº, 0 / DE DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 10 da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre Loteamentos Urbanos e Loteamentos Fechados no Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 10*** *- Não será permitida a subdivisão de lotes após a aprovação do loteamento, salvo nas seguintes hipóteses:*
> ***§ 1º*** *- Para habitação com fim social poderá ser desmembrado em lotes cuja área total corresponda a no mínimo 125 metros quadrados, com testada mínima de 08 metros lineares.*
> ***§ 2º*** *- Para outros fins deve ser respeitado o disposto no inciso VII do artigo 27 da Lei Complementar nº 80/2006, Plano Diretor do Município..*
> ***§ 3º*** *- Para as subdivisões previstas nos parágrafos anteriores será exigida declaração de concordância da SABESP e os lotes deverão estar contemplados com toda a infra-estrutura exigida para aprovação do respectivo loteamento.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de agosto de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito